



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL**

PORTARIA PGE Nº 4, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA e PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e no art. 24, inciso VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44.

§ 2º No período de 15 de agosto do ano de eleição até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, é vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo Promotor Eleitoral, salvo situações excepcionais autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça respectivo, instruídos os pedidos, nessa ordem, com os seguintes requisitos:

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 26 jun. 2022. Seção 1, p. 102.](#)